

## ESTATUTO DO MANDATO COLETIVO NÓS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DO MANDATO

**Art. 1º.** Trata-se de Mandato Coletivo formado por 6 (seis) co-parlamentares ativistas, militantes, moradores/as de periferia, que compõem uma cadeira na Câmara Municipal de São Luís.

§ 1º São 6 (seis) co-parlamentares: 3 (três) homens e 3 (três) mulheres engajados/as nas questões sociais, culturais, econômicas e políticas do povo ludovicense.

§ 2º Todos os/as co-parlamentares são oriundos/as de comunidades da periferia e da área rural de São Luís e são unidos/as pela diversidade de gêneros, raças, classes sociais e credos.

§ 3º A razão que os/às move a quebrar as correntes de opressão do povo é a luta em busca da efetivação de um projeto comum de sociedade para todos/as, sem distinção.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO E OBJETIVOS



**Art. 2º.** O Mandato do Coletivo NÓS busca garantir a representatividade dos rostos das mulheres e homens da periferia, da população negra, dos povos indígenas, dos quilombolas e das comunidades tradicionais, dos/as LGBTQIA+ e da juventude, nos diferentes espaços de decisão política, social, econômica e cultural, incidindo nas políticas públicas que atendam a realidade da cidade de São Luís.

**Art. 3º.** São objetivos do mandato do Coletivo NÓS, entre outros:

I – dar visibilidade e legislar a favor das lutas para a sobrevivência de todos/as, especialmente das crianças e da juventude, das mulheres, das pessoas com deficiência, do movimento negro, da luta LGBTQIA+, do meio ambiente;

II – incentivar o protagonismo cidadão, combinando a atuação política que procura estabelecer com uma interlocução permanente e imprescindível com um legado histórico do nosso lugar de origem: os costumes, as tradições e o modo de vida dos/as ludovicenses;

III – proporcionar a participação e engajamento político no cotidiano da cidade de São Luís, visando intervir com consciência crítica e com a razoabilidade de ação aberta pelo campo da política;



IV – trabalhar visando a efetivação de políticas públicas das áreas da educação, da saúde, da moradia, da cultura e lazer para melhor oferecer qualidade de vida e condições plenas para o bem-estar da população ludovicense;

V – fazer a voz da periferia ecoar em cada canto da cidade de São Luís, para que cada mulher e homem se faça representar dentro dos espaços políticos;

VI – ouvir, dialogar e possibilitar a articulação em rede entre diversos segmentos da sociedade civil, como movimentos sociais, conselhos municipais, Poder Público, entre outros;

VII – romper com o modelo parlamentar ao cargo de vereador/a baseado no velho sistema político oligárquico, institucionalizado e monopolizado, no qual o poder é concentrado nas mãos de poucas pessoas, donos do capital financeiro e que não representam o povo ludovicense.

§ 1º A participação que trata o item III deverá acontecer de forma popular, coletiva, horizontal, compartilhada, firmada na democracia, igualdade, justiça social e dignidade humana para todos/as os/as ludovicenses.

§ 2º No Mandato do Coletivo NÓS, o povo tem voz, vez e lugar. A força da verdadeira participação política acontece de forma coletiva e comunitária. Desta vista, todos/as co-parlamentares viabilizarão meios democráticos de escuta ativa e de participação popular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS VALORES DO MANDATO COLETIVO**

**Art. 4º.** São valores do Mandato Coletivo Nós:

I – o respeito às diferenças;

II – a defesa da justiça social;

III – o fortalecimento da solidariedade;

IV – a sororidade;

V – a diversidade;

VI – o bem viver.



## CAPÍTULO IV

### DOS PRINCÍPIOS E BANDEIRAS DE LUTA

**Art. 5º.** Constituem princípios do Mandato do Coletivo NÓS:

I – a defesa irrestrita dos valores universais dos direitos humanos;

II – a proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

III – a representatividade e emancipação das mulheres;

IV – o protagonismo da juventude;

V – o combate ao fascismo, racismo, a lgbtfobia e à todas as formas de preconceito;

VI – o respeito à diversidade de opiniões, gêneros, credos e etnias;

VII – a defesa da democracia, da liberdade de expressão e do direito à informação.

**Art. 6º.** As bandeiras do Mandato do Coletivo Nós propõem evidenciar e pautar com prioridade as lutas que sempre fizeram parte da vivência dos/as co-parlamentares, organizadas a partir de alguns eixos principais, quais sejam:

I – **Infância e Juventude:** a bandeira da defesa dos direitos humanos das crianças, adolescentes e jovens perpassa desde a luta pela implementação dos marcos legais específicos (Lei nº8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 12.852/13-Estatuto da Juventude), bem como pelo fortalecimento dos aparelhos de defesa desses direitos, a exemplo do Conselho Tutelar. Engrossar as fileiras contra o trabalho infantil, o enfileiramento à violência e exploração sexual, o extermínio da juventude, reinserção social dos/as egressos/as de medidas socioeducativas são prioridades do Mandato do Coletivo NÓS;

II – **Mulheres:** tem-se como imperativo apresentar propostas efetivas de valorização e empoderamento da mulher em todos os espaços e segmentos, inclusive o da política. Defender o protagonismo feminino, o enfrentamento aos ciclos de violência contra a mulher e combater qualquer forma de opressão e misoginia que inferiorize a participação das mulheres é uma bandeira do Mandato Coletivo NÓS;

III – **Igualdade Racial:** O Coletivo NÓS, seja na periferia e ou na área rural, é formado por uma maioria de negros e negras. Mas também é fato que estes/as compõem a maioria dos/as



desempregados/as ou em condições de subemprego, encarcerados/as, analfabetos/as e assassinados/as;

IV – **Diversidade e Igualdade:** Nessa defesa ninguém pode ficar de fora: lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, *queer* e intersexuais, pessoas com deficiências, idosos/as. O combate à discriminação, o enfrentamento a lgbtphobia e a promoção dos direitos de todes, independentemente da idade, de possuir alguma deficiência, ou seja pelo sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, é uma bandeira prioritária do NÓS.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO EM POLOS

**Art. 7º.** O Mandato do Coletivo NÓS é organizado nas áreas periféricas e rurais de São Luís por meio de seus/suas representantes nas grandes áreas como São Cristóvão/ São Raimundo, Cidade Operária/ Cidade Olímpica, Coroadinho, Vila Luizão, Itaqui-Bacanga e Área Rural.

Parágrafo único: Assembleias deliberativas regularão o processo de participação popular e de diálogo com outras áreas não representadas pelos polos.

## CAPÍTULO VI DOS/AS CO-PARLAMENTARES

**Art. 8º.** O Mandato do Coletivo NÓS é composto pelos/as seguintes co-parlamentares:

I – Delmar Moreira Matias Junior, do Polo Coroadinho;

II – Enilson Costa Ribeiro, do Polo Itaqui-Bacanga;

III – Eunice Costa, do Polo Itaqui-Bacanga;

IV – Flávia Almeida Reis, do Polo Vila Luizão;

V – Jhonatan Alves Soares, do Polo Cidade Operária/Cidade Olímpica;

VI – Maria Raimunda Oliveira dos Santos, da Área Rural.

§ 1º Para fins legais, o co-parlamentar Jhonatan Soares é o representante do mandato perante à Justiça Eleitoral.

§ 2º Para fins administrativos do Mandato Coletivo, o princípio da isonomia é norteador, portanto ne-



nhum/a dos/as co-parlamentares tem grau de importância maior que o/a outro/a, o que significa que todos/as têm os/as mesmos deveres, direitos e atribuições dentro do mandato.

**Art. 9º.** São direitos dos/as co-parlamentares:

- I – participar, de igual modo, de todas as seções legislativas;
- II – divergir de qualquer ponto de vista dos/as outros/as co-parlamentares, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentar, criticar e debater;
- III – exigir informação dos/as outros/as co-parlamentares acerca das suas decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

**Art. 10.** São deveres dos/as co-parlamentares:

- I – ter participação superior a 70% nas agendas legislativas mensais;
- II – participar de no mínimo 70% das sessões legislativas anuais que ocorrerão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – Justificar possíveis ausências nas reuniões e compromissos diversos;
- IV – Apresentar mensalmente a prestação de contas do gabinete, exercendo o princípio da transparência.

## **CAPITULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS/AS CO-PARLAMENTARES**

**Art. 11.** Os/As co-parlamentares devem estar comprometidos/as em compartilhar conhecimentos e experiências na tomada de decisão legislativa, promovendo comunicação qualificada para melhor representar o interesse de uma coletividade. Para tanto, devem ser obedecidos os princípios:

- I – do respeito;
- II – da isonomia;
- III – do diálogo;
- IV – da horizontalidade;
- V – da transparência.





Parágrafo único: A violação, pelo/a co-parlamentar, aos princípios poderá acarretar o desligamento do mandato.

**Art. 12.** Quanto ao poder decisório de voto:

I – tem peso maior o voto dos/as co-parlamentares, de modo que entre eles/as cada voto individual terá peso igual, independente da pauta em questão;

II – Diante de empate nas votações, os/as co-parlamentares elegerão uma sétima pessoa, qualificada na temática em voga, para emitir voto de desempate;

III – Diante de conflitos entre os/as co-parlamentares, o Núcleo do Coletivo Nós será convocado para dirimi-los, bem como para emitir voto, caso seja necessário.

**Art. 13.** Além de decisões plenárias, o mandato permite a participação dos/as co-parlamentares nas decisões em comissões legislativas, nas decisões referentes aos gastos de gabinete, na gestão de gabinete, na decisão de destinação de emendas orçamentárias, além da construção coletiva de projetos de lei.

**Art. 14.** Todos os benefícios serão rateados igualmente entre os/as seis co-parlamentares, de modo que o subsídio (salário) entre co-parlamentares será dividido em partes iguais.

**Art. 15.** Os processos de escolha serão deliberativos, através de um processo dialogado com razões e argumentos na busca de consenso. A deliberação deve permitir aos/às co-parlamentares a oportunidade de falar e ouvir, de trocar razões e argumentos, em um esforço para construir um consenso a partir de diferentes perspectivas.

Parágrafo único: Com a prática deliberativa, deverá ser buscada a criação de um ambiente de educação política interna ao mandato, na qual os/as participantes aprendam uns/umas com os/as outros/as.

**Art. 16.** Como mecanismo de interação com a população em geral, será adicionada na agenda dos/as co-parlamentares uma plenária trimestral em cada polo regional representado pelo Coletivo Nós.

**Art. 17.** Para as reuniões plenárias trimestrais nos polos, deverá haver organização, definição e divulgação prévias, no que concerne data, local, capacidade de participantes, pauta de assuntos a serem discutidos, exposição das regras para o debate e, por fim, divulgação final dos resultados obtidos.



**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 18.** Este Estatuto começa a vigorar no dia 1º de janeiro de 2021.


Parágrafo único: Reuniões plenárias poderão dispor sobre alterações no Estatuto.

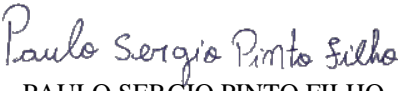
O presente estatuto foi construído pela comissão jurídica e co-parlamentares do próprio Coletivo Nós. Sendo eles/as:

Comissão Jurídica:

  
INGRID BARBARA SILVA FEITOSA  
Estudante de Direito

  
KATIANE PEREIRA MATIAS  
Bacharel em Direito

  
MATHIAS SOARES AGUIAR  
OAB 20.428

  
PAULO SERGIO PINTO FILHO  
Estudante de Direito

Co-parlamentares:

  
DELMAR MOREIRA MATIAS JUNIOR

  
ENILSON COSTA RIBEIRO

  
EUNICE COSTA

  
FLÁVIA ALMEIDA REIS

  
JHONATAN ALVES SOARES

  
MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS